



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Direitos Humanos: fundamentos históricos e a práxis dos movimentos e das lutas sociais em defesa dos direitos humanos na sociedade contemporânea

PESSOAS SURDAS, DIREITOS HUMANOS E O ACESSO À JUSTIÇA

MARIANA MARQUES DA HORA¹

ANA NICOLLE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA²

Resumo: Neste trabalho apresentamos discussões preliminares, por meio de revisão bibliográfica, sobre acessibilidade para pessoas Surdas em órgãos do Judiciário. A partir de uma síntese sobre a história dos/as Surdos/as, com a sua comunidade, sua língua e seus movimentos de luta social, discutimos sobre os avanços e limites dos Direitos Humanos que permeiam a vida contemporânea, no século XXI, no Brasil, enfocando, especialmente, na questão do acesso à Justiça.

Palavras-chave: Pessoas Surdas; Direitos Humanos; Acessibilidade; Acesso à Justiça;

Abstract: In this work we present preliminary discussions, through a bibliographic review, about accessibility for Deaf people in judicial organs. From a synthesis about the history of the Deaf, with their community, language and social struggle movements, we discuss the advances and limits of human rights that permeate contemporary life in the 21st century in Brazil, focusing in particular on the issue of access to justice.

Keywords: Deaf People; Human Rights; Accessibility; Access to Justice;

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa “O Direito de Acesso à Justiça das Pessoas Surdas: Análise crítica da acessibilidade comunicacional e atitudinal no Poder Judiciário”, está sendo desenvolvida, entre 2018 e 2020, no Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social, na Universidade Estadual do Ceará (UECE), para construção da dissertação a ser defendida. Com intenção de estudar sobre a acessibilidade para pessoas Surdas tendo como *locus* varas da justiça comum nas comarcas de Recife-PE e de Fortaleza-CE, estamos realizando revisão da literatura para embasar a pesquisa de campo.

Neste artigo, faremos uma retrospectiva histórica para entender o desenvolvimento da previsão, proteção e efetivação dos Direitos Humanos das

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <mariana.hora@aluno.uece.br>

² Estudante de Graduação. Universidade Estadual do Ceará.

peças Surdas na realidade brasileira, apresentando os fundamentos para o estudo, através do qual se intenta conhecer a partir dos fatos, com base na perspectiva crítica, na medida em que se intenta compreender a materialidade e os aspectos contraditórios da realidade, identificando os obstáculos e as potencialidades na oferta de acessibilidade plena a cidadãos e cidadãs Surdos/as nos serviços do Judiciário.

2. PESSOAS SURDAS: LÍNGUA, COMUNIDADE E MOVIMENTO SOCIAL

Reconhecer as peças Surdas requer ir além da perspectiva biológica de alguém que não ouve. É perceber a trajetória na construção histórica e ao observar os fatos que vem acontecendo desde a passagem da Idade Média para a Idade Moderna, na Europa, quando houve os primeiros registros de relevantes intervenções educacionais com peças com deficiência auditiva, na época fortemente associada ou confundida com mudez, estereótipo que ainda é reproduzido atualmente. A ausência do sentido da audição faz com que a criança surda seja privada da aquisição da linguagem verbal na modalidade oral-auditiva. A partir do contato entre Surdos e Surdas surgem as línguas visuais-espaciais, as línguas de sinais, que, assim como as línguas orais, são formadas de aspectos fonológicos, morfológicos, sintático e semântico. É com a exposição a uma língua de sinais e ao convívio social com seus pares que se possibilita seu desenvolvimento psicossocial do sujeito Surdo.

No Brasil, os registros da história dos/as Surdos/as se dão a partir da vinda do educador francês Huet, formado na primeira escola de Surdos do mundo, o Instituto Nacional de Surdos-Mudos de Paris³. Segundo Rocha (2008), Huet veio ao Rio de Janeiro, entre 1852 e 1855, defendendo a importância de uma educação institucionalizada para crianças Surdas e, buscou subvenções estatais. Com apoio do Imperador Dom Pedro II, trabalhou na fundação e na gestão dos primeiros anos de funcionamento do Imperial

³ Atualmente se chama Institut National de Jeunes Sourds de Paris - INJS

Instituto de Surdos Mudos⁴, que por muitos anos foi a única Instituição do tipo no Brasil e na América do Sul.

Apesar das discussões entre as abordagens metodológicas oral, gestual e mista, na época, as primeiras e principais instituições, da Europa, EUA e Brasil, destinadas à educação de Surdos/as valorizavam a uso da comunicação sinalizada

Esse período que agora se afigura como uma espécie de era dourada na história dos surdos marcou o rápido estabelecimento de escolas para surdos, geralmente mantidas por professores surdos, em todo o mundo civilizado, a emergência dos surdos da obscuridade e da negligência, sua emancipação e aquisição de cidadania e seu rápido surgimento em posições de importância e responsabilidade – escritores surdos, engenheiros surdos, filósofos surdos, intelectuais surdos, antes inconcebíveis, subitamente eram possíveis. (SACKS, 1998, p. 34-35)

A história dos/as Surdos/as está intimamente ligada à história da educação de pessoas com surdez. Estimativas dizem que cerca de 90% das crianças Surdas são filhos/as de pais ouvintes, então precisam buscar instituições para desenvolvimento da linguagem e contato com pares Surdos/as, ou seja, as escolas foram e ainda são os primeiros espaços de constituição das comunidades Surdas. O antagonismo entre oralismo e língua de sinais permeia até hoje disputas de discursos e práticas na educação de Surdos/as. Além disso, havia, também, adoção de diferentes objetivos para o processo educacional: caridade, religião, formação de cidadãos capazes de exercer direitos e deveres ou apenas prepará-los para o trabalho. Não cabe aqui trazer detalhamento do histórico das Instituições, mas ressaltamos que não há uma linearidade, houveram muitas mudanças ao longo do tempo, que estavam sempre relacionadas ao contexto econômico, político e social.

Os primeiros educadores de Surdos/as foram religiosos católicos e protestantes. Em sua pesquisa, Reily (2007) se interessou de investigar a influência da linguagem sinalizada monástica, na Europa, sobre a educação de Surdos/as e o desenvolvimento das línguas de sinais. Ressaltando que

⁴ Criado em 1856, funcionava inicialmente nas dependências de um Colégio e com doações particulares, posteriormente foi considerado oficialmente fundado em 26 de setembro de 1857, devido à publicação da Lei 939, na qual determina-se que o Império passou a subvencionar o Instituto (ROCHA, 2008). Desde 1957 mudou de nome para Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) e, atualmente, é vinculado diretamente ao Ministério da Educação, oferece diversos serviços, incluindo educação básica e superior.

linguagem de sinais são códigos criados por ouvintes dependentes da língua oral para usos ocasionais (como no caso dos mosteiros), enquanto que as línguas de sinais utilizadas por Surdos/as são o meio principal de comunicação e independentes da língua oral, a autora conclui que

registros ajudam a compreender por que os educadores católicos participaram do movimento de legitimação da língua de sinais na prática pedagógica, enquanto outros educadores de surdos na Europa daquele período investiram fervorosamente no método oralista.

[...]

A contribuição do movimento monástico foi outra: consolidou uma concepção do silêncio que seguramente mobilizou os pioneiros, como o monge beneditino Pedro Ponce de León e o abade Charles Michel de l'Épée, a entender que a comunicação pelos gestos constituía uma forma válida e muito eficaz de significação. (REILY, 2007, p. 324)

Contudo, os defensores do método oral, organizaram um congresso para “discutir” qual era o melhor método de educação de Surdos/as e conseguiram fazer com que a sociedade se tornasse hegemonicamente favorável a ensinar às pessoas Surdas a falar oralmente, sem uso de sinais.

Quando Bell jogou todo o peso de sua imensa autoridade e prestígio na defesa do ensino oral para os surdos, a balança finalmente pendeu, e no célebre Congresso Internacional de Educadores de Surdos, realizado em 1880 em Milão, no qual os professores surdos foram excluídos da votação, o oralismo saiu vencedor e o uso da língua de sinais nas escolas foi “oficialmente” abolido. Os alunos surdos foram proibidos de usar sua própria língua “natural” e, dali por diante, forçados a aprender, o melhor que pudessem, a (para eles) “artificial” língua falada. E talvez isso seja condizente com o espírito da época, seu arrogante senso da ciência como poder, de comandar a natureza e nunca se dobrar a ela. (SACKS, 1998, p. 40)

As Instituições que prestavam serviços a Surdos/as foram se espalhando pelo Brasil, destacavam-se pelo apoio médico, religioso, social e profissionalizante para crianças Surdas ou que tivesse alguma dificuldade auditiva, geralmente, eram ligadas à Igreja e financiadas pela elite. Representavam uma novidade para a educação de Surdos/as, portanto, reconhecidas como grande conquista social, mas tinham com práticas assistencialistas e paternalistas e, a instrução educacional, geralmente, era restrita apenas a Surdos do sexo masculino, de classes abastadas. De acordo com Strobel (2006), as pessoas Surdas eram rejeitadas pela sociedade e isoladas em asilos, vistas como "loucas ou idiotas", que não tinham capacidade

de aprendizado, "não possuíam alma", consideradas "anormais" ou "doentes". No processo de formação dos espaços de educação para Surdos/as, nas normas e métodos estabelecidos para a manutenção destes locais, prevalecia o entendimento e a compreensão de um "homem perfeito" que oprimia aquele que não se adequa ao padrão.

Surge, nos EUA, na década de 1970, uma nova filosofia educacional denominada de Comunicação Total, após vários linguistas terem se debruçado sobre as línguas de sinais dando-lhes o status de língua assim como as de modalidade oral-auditiva. E, posteriormente, surgiu a filosofia bilíngue, a qual defende a utilização da língua de sinais como primordial (L1) na educação de Surdos/as enquanto a modalidade escrita da língua oral será adquirida com segunda língua (L2), sendo este o atual modelo defendido pelas comunidades Surdas, com respaldo internacional da WFD - World Federation on the Deaf e, da Feneis - Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos, no Brasil, onde a defesa das línguas de sinais ganhou reforço com a difusão dos estudos linguísticos, a partir da década de 1980.

A ditadura ouvinte (SKLIAR, 1998) ou audismo⁵ (LANE, 1992) não limita as pessoas Surdas apenas no âmbito escolar, mas, também, sua liberdade como sujeito singular com desejos e escolhas próprias. Devido à diferença são privados/as de desenvolver todas as potencialidades na sociabilidade. Porém, haviam espaços de resistência, de onde surgiram os Movimentos Surdos/as, especialmente as Associações de Surdos/as. Não temos um levantamento oficial, mas sabemos que, atualmente, existem mais de uma centena de Associações espalhadas pelo Brasil, que reúnem e são geridas por Surdos/as. A primeira foi fundada em 1930 no Rio de Janeiro, batizada de Associação Brasileira de Surdos-Mudos, que foi fechada pouco tempo depois. A mais antiga ainda em funcionamento foi fundada em 1964, em São Paulo. Em 1984 foi criada a CBDS - Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, para organizar competições esportivas.

Comunidade surda é um grupo de pessoas que vivem num determinado local, partilham os objetivos comuns de seus membros,

⁵ De acordo com Lane (1992), o termo "audism" foi usado pela primeira vez pelo Surdo norte-americano Tom Humphries, para significar os esforços de sujeitos ou da comunidade ouvinte para dominar Surdos/as. É traduzido para o português como audismo ou ouvintismo.

e que por diversos meios trabalham no sentido de alcançarem estes objetivos. Uma comunidade surda pode incluir pessoas que não são elas próprias Surdas, mas que apoiam ativamente os objetivos da comunidade e trabalham em conjunto com as pessoas Surdas para os alcançar. (PADDEN e HUMPHRIES apud STROBEL, 2008, p. 30).

Mesmo seguindo com o desenvolvimento de seus próprios espaços de convívio social, cultural, esportivo e político, desde a década de 50, criados e geridos com protagonismo Surdo, a comunidade Surda brasileira tinha limitações para avançar na luta política, então, a partir da década de 1980, se aproxima do grupo de deficientes (termo da época), pois esse segmento vinha se organizando desde o final da década de 70 e estava buscando estratégias políticas na luta por cidadania e respeito aos Direitos Humanos. Líderes Surdos/as precisaram enfrentar a barreira de comunicação, levantando a bandeira da língua de sinais, de suas necessidades singulares e de seu protagonismo.

em ano de 1977 foi fundada a Federação Nacional de Educação e Integração dos Deficientes Auditivos - Feneida. Entretanto, a representatividade dos surdos estava comprometida, pois a instituição era composta apenas por diretores ouvintes. Um grupo de sujeitos surdos se organiza para reivindicar à diretoria adversária o direito de participar da diretoria, no qual tal envolvimento foi negado ou relegado a pequenas atividades. (STROBEL, 2012, p. 54)

Em 1983 surgiu a Comissão de Luta pelos Direitos dos Surdos, lutando por participação nas decisões da Feneida e, em 1987, Surdos/as desta Comissão conquistam presidência da entidade, transformando-a Feneis, que passou a liderar o movimento Surdo em âmbito nacional, sendo reconhecida como a principal entidade política da comunidade Surda brasileira. As políticas Surdas têm como princípios seus valores culturais e linguísticos e enfrenta tensões e conflitos com a imposição da lógica negativa da deficiência.

Para produção do livro e filme-documentário "*História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil*", lançados em 2010, foram entrevistados/as várias pessoas com deficiência, consideradas principais lideranças no Brasil, incluindo o Surdo Antônio Abreu e a Surda Karin Strobel. Vejamos um trecho de seus depoimentos quando perguntados sobre a relação do movimento Surdo com o movimento das pessoas com deficiência:

Entrevistador: Voltando para 1980, quando ocorreu o 1º Encontro Nacional de Pessoas Deficientes em Brasília, como foi sua participação nesse encontro?

Antônio Campos Abreu: Eu fiquei sabendo [...] Encontro de deficiente? Eu não conhecia, tive curiosidade e quis ir. [...] E. Fiquei com medo porque não tinha intérprete, mas o padre Vicente falava muito bem, apesar de ser surdo profundo. Nós fomos, e fiquei surpreso. Muitos cadeirantes. Ficaram surpresos comigo por ser surdo, houve curiosidades e começamos a trocar informações. Começou a palestra e no programa havia muita coisa, mas eu não entendia, pois não tinha intérprete. [...] Os cegos e cadeirantes tinham muitas opiniões e o surdo não tinha voz. As pessoas veem as deficiências físicas e reparam, têm dó. Já com os surdos acham que é normal e não precisam de nada. Mas a gente precisa da Língua de Sinais, de intérprete.

Entrevistador: O movimento dos surdos se articulava com o Movimento das Pessoas com Deficiência de maneira geral?

Karin Strobel: Depende da temática, do assunto tratado. Por exemplo, a luta pela língua de sinais é um movimento que os surdos têm sozinhos. Antes havia o movimento dos deficientes, que lutava por uma lei de acessibilidade, de educação, e a gente tinha de trabalhar junto com os outros movimentos de deficiência. Mas a maioria dos trabalhos é um movimento que os surdos fazem, independente.

Entre as ações de seu próprio movimento particular e junto com o segmento das pessoas com deficiência, Surdos/as foram se apropriando dos espaços existentes e criando outros para serem vistos e “escutados” pela sociedade e pelo Poder Público. Inicialmente o foco foi para o reconhecimento legal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, conseqüentemente, obrigar o Estado a fornecer formação de profissionais para atendimento às pessoas Surdas e tradutores-intérpretes nos serviços públicos. A caminhada durou muitos anos, até a sanção da Lei 10.436, em 2002 e, sua regulamentação no Decreto 6.436/2005 e, continua nos dias atuais, cotidianamente no enfrentamento de estereótipos, discriminações e barreiras de comunicação e informação.

3. AVANÇOS LEGAIS DOS DIREITOS HUMANOS DE SURDOS/AS NO PLANO INTERNACIONAL E NACIONAL

A discussão nas ciências sociais em torno dos Direitos Humanos, desde o século XVIII, seguem por várias perspectivas teóricas, não havendo consenso. Em geral se considera que são os direitos fundamentais do homem e da mulher, necessários à garantia da igualdade, liberdade e dignidade.

Buscando uma leitura pela perspectiva marxista faz-se necessário levar em conta a distinção entre emancipação política e emancipação humana feita por Marx.

Por isso a dupla posição dos direitos segue a dupla existência dos indivíduos na modernidade, os primeiros (direitos do homem) apresentando-se como fim dos segundos (do cidadão), de modo que estes se constituem como possibilidade de efetivação daqueles. O que está aqui expresso é mais precisamente a própria condição da sociedade civil-burguesa na sua relação com o Estado. (AZEVEDO, 2012, p. 62)

Compreendemos que Direitos Humanos são fruto de lutas e revoluções, que têm limites à sua concretização plena no modo de produção capitalista. Porém, não podemos negar a importância da emancipação política e a possibilidade de sua superação com a emancipação humana.

Nesta perspectiva, direitos humanos não se efetivam universalmente nos limites da sociedade capitalista, O que implica apreendê-los em uma concepção dialética e histórica, que contribua para construção de uma sociabilidade em que homens e mulheres, mesmo diversos e heterogêneos, vivenciem a efetiva emancipação anunciada por Marx e disputada por tantos sujeitos sociais ao longo da história – e persistam gerando e buscando a satisfação de necessidades que cada vez mais, serão então muito mais capazes de gerar. (RUIZ, 2014, p. 302)

Com relação às pessoas Surdas, na contextualização histórica anteriormente apresentada, observa-se que com a modernidade avanços significativos nas áreas educacional e de saúde permitiu a organização de comunidades surdas e, também, dos discursos e práticas de normalização com interesses econômicos e da biopolítica. Mas, somente a partir da segunda metade do Século XX que se evidenciam discussões jurídico-políticas a respeito dos direitos dos/as Surdos/as e, também, das pessoas com deficiência, inicialmente com forte paternalismo e visão biomédica, mas sendo permeado de disputas.

A Assembleia Geralda Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 1975, a “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes”, a qual foi mundialmente enfatizada em no ano de 1981, declarado como “Ano Internacional da Pessoa Deficiente”, com tema "Participação e Plena Igualdade", conclamando diversos planos e organizações a nível nacional e

internacional, enfatizando a igualdade de oportunidades, reabilitação e prevenção de deficiências. Nesta Declaração não menção há qualquer questão específica das pessoas Surdas ou às línguas de sinais, nem se fala sobre acessibilidade.

Após mais de 30 anos, foi aprovada a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” (CDPD), em 2006, que foi promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 6.949, de 25/08/2009. Este documento é um marco na história, pois apresenta como princípios o respeito pela dignidade inerente à pessoa humana, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e a independência das pessoas; conclama a não discriminação, a participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, o respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade e da condição humana; a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a igualdade entre homens e mulheres, além do respeito pela evolução das capacidades das crianças e o direito à preservação da identidade.

Destacamos alguns dos direitos que são assegurados a Surdos/as nesta Convenção: nos artigos 02, 09 e 30 são reconhecidas a língua de sinais e outras formas de comunicação não-falada como meio de comunicação, são garantidos o apoio à língua de sinais e a cultura Surda e, assegura-se que é preciso oferecer meios para o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público. No Art. 24 é garantida uma educação adequada às pessoas Surdas e cegas, ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação que favoreçam ao máximo o desenvolvimento acadêmico e social. Cabe aos Estados tomarem medidas que facilitem o aprendizado da língua de sinais e a promoção da identidade linguística da comunidade surda; medidas apropriadas para empregar professores, inclusive Surdos/as, habilitados para o ensino da língua de sinais e, capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino.

Tanto a Declaração de 1975 como a Convenção de 2006, são importantes instrumentos que fortaleceram as lutas do movimento das pessoas com deficiência em diversos países, inclusive no Brasil. Com a redemocratização e Constituição Federal de 1988, as pessoas com deficiência

reforçam as estratégias e ações para proteção de seus direitos. Uma série de legislações em âmbitos federal, estadual e municipal vão sendo aprovadas desde 1989 até culminar na Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015).

Com relação especificamente às necessidades das pessoas Surdas, a comunidade lutou pelo reconhecimento oficial da Libras enquanto língua, da profissão de tradutor-intérprete de Libras-Português, e mais recentemente pela educação bilíngue para Surdos/as. Conquistas valiosas, que sem dúvida alguma são resultado da resistência aos limites impostos pela cidadania no modo de produção capitalista.

4. O ACESSO À JUSTIÇA PELAS PESSOAS SURDAS: NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E ATITUDINAL

Segundo a LBI a acessibilidade é a condição para utilização - com segurança e autonomia - dos serviços, dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoas com deficiência auditiva, visual ou intelectual. A mesma Lei define os tipos de barreiras que interferem na acessibilidade, por exemplo:

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; (Art. 3º)

Uma comunicação com as informações chegando de maneira clara, direta e fácil de compreender, é acessível e benéfica a todas pessoas, no entanto, pessoas Surdas se utilizam de outra língua para sua comunicação, portanto, há necessidade de buscar recursos para garantir a tradução da língua portuguesa para Libras e vice-versa.

Muitas vezes, a maior barreira para a acessibilidade pessoas Surdas ao procurar serviços públicos, é a atitudinal, pois se trata da reprodução de

preconceitos, por meio de comportamentos e discursos. Funcionários/as podem ter ideias equivocadas sobre a surdez, prejudicando o atendimento ao não garantir a autonomia do/a Surdo/a, por exemplo.

O Poder Judiciário é um dos três poderes que compõem o Estado brasileiro, sendo responsável por zelar pelo cumprimento da Lei no julgamento de conflitos. No entanto, contraditoriamente, dentro de sua própria estrutura há diversas situações de descumprimento da legislação; a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida é uma delas. Cidadãos e cidadãs que tenham seus direitos desrespeitados pela sociedade ou pelo Estado podem procurar proteção no Judiciário. Mas, se o próprio Judiciário não oferece acessibilidade de comunicação e atitudinal, como as pessoas Surdas poderão se sentir protegidas ao buscar esses serviços?

Ao procurar um serviço do Poder Judiciário, pessoas Surdas podem vir a enfrentar obstáculos e se deparar com atitudes ou comportamentos que dificultem ou impossibilitem que eles expressem ou recebam mensagens e informações. As disposições contidas nos Decretos 5.296/2004 e 5.626/2005 estabelecem, respectivamente, a necessidade de atendimento prioritário às pessoas com deficiência, inclusive atendimento em Libras e a obrigatoriedade de que pelo menos 5% dos servidores e empregados dos órgãos e entidades da administração pública sejam capacitados em Libras.

Mesmo após a incorporação da CPDP na legislação do País, determinando que “os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema judiciário” (Artigo 13, §2), ao acessar os serviços judiciários no Brasil Surdos/as ainda precisam depender de estratégias particulares para conseguir se comunicar de forma adequada com os/as servidores atendentes, inclusive se sujeitando a serem acompanhados de familiares que servem de “intérpretes”, sem ter capacitação e competência para tal função ou contratando por sua própria conta um profissional para prestar o serviço necessário.

A Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com objetivo de orientar o Poder Judiciário e seus serviços auxiliares de acordo com a CDPD e com a LBI, determina que:

Art. 3º A fim de promover a igualdade, adotar-se-ão, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência – servidores, serventários extrajudiciais, terceirizados ou não – quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

Art. 5º É proibido ao Poder Judiciário e seus serviços auxiliares impor ao usuário com deficiência custo anormal, direto ou indireto, para o amplo acesso ao serviço público oferecido.

Apesar de todo o conteúdo da mencionada Resolução ser extensivo aos Surdos/as, observamos algumas determinações mais específicas: aceitar e facilitar o uso de línguas de sinais (Art. 4º, I); dispor de, no mínimo, 5% de servidores capacitados para o uso e interpretação da Libras (Art. 4º, §2º); promover e custear cursos internos de Libras (Art. 10, IV); proporcionar aos usuários com deficiência auditiva, processo eletrônico acessível (Art. 7º) e nomear e custear tradutor-intérprete ou guia-intérprete, quando houver surdo ou surdocego como parte do processo judicial (Art. 10, V e VII). O documento em estudo reforça os direitos das pessoas Surdas, já normatizados na legislação brasileira, focando nos serviços jurídicos. A novidade ficou por conta da criação de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, nos Tribunais.

Conforme argumentado por MARTIN (2016), na prática não houve alterações significativas, visto que não há definições prazos para capacitação de pessoal, nem determinações claras sobre questões orçamentárias, ou seja, não há praticidade nas determinações da Resolução. Pela bibliografia pesquisada e vivência na comunidade Surda, sabemos que o cumprimento das normas esbarra em dificuldades e preconceitos institucionais. Contraditoriamente, há diversas situações de não cumprimento da Resolução analisada, não sendo garantida acessibilidade plena às pessoas Surdas. Há relatos e situações presenciadas, nas quais Surdos/as são partes de processos judiciais sem que haja tradutores-intérpretes de Libras-Português em todas as fases; não há comprovação ou percepção de que 5% dos servidores dos Tribunais sejam capacitados para atendimento em Libras; além de barreiras atitudinais por parte de funcionários/as que atendem os Surdos/as, não raro tachados de agitados, agressivos, retardados, entre outros.

A principal demanda para garantia de acessibilidade comunicacional às pessoas Surdas no Judiciário é a contratação de tradutores-ínterpretes de Libras-Português para atuar em todos os momentos que seja necessário contato com usuário/a Surdo/a com outras partes que não sejam fluentes na Libras, apesar de isso ocorrer desde o início do século XX, no Brasil (ROCHA, 2007) ainda não é comum e eficiente sempre que necessário.

Santos (2016) realizou pesquisa consultando profissionais intérpretes de Libras-Português a respeito de situações em que prestaram serviço na esfera jurídica, ela aponta, entre outros, os seguintes problemas: poucas pesquisas sobre esta temática específica no Brasil e, também, pouca divulgação de estudos internacionais; insuficiência de investimentos governamentais na formação dos profissionais; falta de diretrizes institucionalizadas para contratação de intérpretes; dificuldades com o vocabulário e linguagem jurídica.

não basta somente garantir a presença de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica, mas é necessário, sim, investir na profissionalização dessa categoria. A equidade de direitos perante a lei para as comunidades surdas no acesso ao judiciário não depende somente da disponibilização dos serviços de interpretação de línguas de sinais, mas requer, sim, que a própria esfera jurídica reconheça as demandas destas comunidades. Considerando tais reflexões e em conjunto com as entidades representativas de surdos e de intérpretes, alinhar práticas e propostas de profissionalização para esse meio é um desafio que precisa ser posto em prática no Brasil. (SANTOS; SUTTON-SPENCE, 2018, p. 287)

Mesmo diante de avanços do ponto de vista legal, no contexto neoliberal, instituições não cumprem a legislação, mantendo barreiras, impedindo o acesso pleno pelas pessoas Surdas aos serviços que necessitam, limitando mais sua emancipação política. Portanto, precisamos de pesquisas aprofundadas sobre a situação do acesso à Justiça por Surdos, realização de eventos para “ouvir-los” e, principalmente, ações práticas, urgentíssimas, nas Instituições Judiciárias para superação desta problemática, quebrando o ciclo de audismo e/ou benevolência mascarada (LANE, 1992), que historicamente vem permeando a vida dos/as Surdos/as.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A acessibilidade nos serviços públicos no Brasil é precária, portanto, há uma demanda social, sendo relevante estudá-la cientificamente, considerando a historicidade dos processos sociais e evitando explicações simplistas, pois o conhecimento possibilita a compreensão e transformação da realidade social. Pessoas Surdas, seres humanos, sociais e históricos, estão incluídos no movimento da história da humanidade, constroem e reconstróem a si mesmos e às suas necessidades, buscando formas de satisfação destas e de resistências aos processos de seu isolamento na sociedade marcada pela lógica do trabalho mercantil. Assim, são sujeitos sociais que produzem, reproduzem, modificam e vivem a/cultura e confrontam-se cotidianamente com situações de precarização das suas condições de vida e negação de direitos, na ordem capitalista que, no contexto atual, tem sido fortemente marcada pelo desmonte das políticas sociais e dos direitos historicamente conquistados por meio das lutas.

Para a maioria dos grupos minoritários cuja situação social é configurada pela pobreza, pela privação ou pela ineficácia do atendimento dos direitos sociais, a exclusão baseada na desigualdade social pode sobrepor-se, agravando e aprofundando outras exclusões fundamentadas na diferença. (KUACHAKJE, 2003, p. 57)

A condição linguística/cultural de ser Surdo/a na sociedade contemporânea, ainda hegemonicamente audista, se relaciona com as expressões da questão social e, esta relação se manifesta em diversos problemas de acessibilidade comunicacional e atitudinal. O enfrentamento das expressões da questão social por parte do movimento surdo tem se configurado com a finalidade reivindicar ao Estado o acesso a bens e serviços, à defesa dos Direitos Humanos

Concluimos reafirmando a importância da pesquisa em andamento no mestrado em Serviço Social da UECE, bem como a necessidade de desenvolvimento de outros estudos científicos sobre acessibilidade para pessoas Surdas no âmbito jurídico, tendo em vista a realidade precisar ser conhecida para ser transformada. Observa-se que a pesquisa proposta tem sua importância fundamentada, pois a legislação vigente assegura que o direito da pessoa Surda à acessibilidade, um Direito Humano, deve ser atendido de forma plena nos serviços públicos, incluindo o Poder Judiciário, porém, o

cumprimento das normas esbarra nos limites da cidadania burguesa contraditória.

REFERÊNCIAS

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05 de outubro de 1988.

_____. **Decreto Legislativo nº 186**, de 09 de julho de 2008

_____. **Decreto nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005.

_____. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002.

_____. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 230**, de 22 de junho de 2016.

AZEVEDO, E. E. B. Estado moderno e abstração do homem na sociedade civil-burguesa: a crítica de Marx aos direitos humanos. **Kalagatos**, v. 9, n.18, p. 47-70, 2012.

Lanna Júnior, M. C. M. (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010

KAUCHAKJE, Samira. Comunidade Surda: as demandas identitárias no campo dos direitos, da inclusão e da participação social. In: SILVA, Ivani Rodrigues; KAUCHAKJE, Samira; GESUELI, Zilda Maria. **Cidadania, Surdez e linguagem: desafios e realidades**. São Paulo: Plexus editora, 2003. p 57-76.

LANE, Harlan. **A máscara da benevolência: a comunidade surda amordaçada**. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

MARTIN, Andréia Garcia. As Deficiências de Acessibilidade no Sistema de Justiça: O (Des) Acesso à Justiça da Pessoa com Deficiência. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 2, n. 2, p. 681-703, 2017.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROCHA, Solange. **O INES e a educação de surdos no Brasil**. Rio de Janeiro: INES, v. 1, 2ª Edição, 2008.

RUIZ, J. L.S. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

- REILY, Lucia. O papel da Igreja nos primórdios da educação dos surdos. **Revista brasileira de Educação**, 2007.
- SACKS, Oliver. **Vendo Vozes: uma viagem ao mundo dos Surdos**. Rio de Janeiro: Imago editora, 1990.
- SANTOS, S. A. Questões emergentes sobre a interpretação de libras-português na esfera jurídica. **Revista Belas Infiéis**, v. 5, n. 1, p. 117-129.
- _____; SUTTON-SPENCE, R. L. A profissionalização de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica. **Translatio**, n. 15, p. 264-289, 2018.
- SKLIAR, Carlos. **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 1998.
- STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a Cultura Surda**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.
- _____. A visão histórica da in(ex)clusão dos surdos nas escolas. **Educação Temática Digital**, Campinas, v.7, p. 245-254, jun. 2006.